



## **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

**Assunto: PROPOSTA DA 2ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A**



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. MODELO REGULATÓRIO DA SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA.....	4
2.1 Contribuições sobre a proposta de metodologia para a 2ª RTO da BRK Ambiental .....	4
3. DEMANDA .....	5
3.1 Contribuições sobre projeção demográfica .....	5
3.2 Contribuições sobre consumo unitário por categoria de usuário.....	6
3.3 Contribuições sobre volume de caminhão-pipa e de limpa-fossa .....	6
4. OFERTA DOS SERVIÇOS .....	7
4.1 Contribuições sobre sistema de abastecimento de água / perdas.....	7
5. PLANO DE INVESTIMENTOS .....	8
5.1 Contribuições sobre capital circulante.....	8
5.2 Contribuições sobre plano de investimentos .....	9
6. ESTRUTURA TARIFÁRIA .....	9
6.1 Contribuições sobre diferenciação do percentual de água e esgoto .....	9
7. CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS – OPEX.....	10
7.1 Contribuições sobre energia elétrica .....	10
7.2 Contribuições sobre serviços de terceiros .....	11
7.3 Contribuições sobre outros materiais .....	12
7.4 Contribuições sobre materiais administrativos.....	13
7.5 Contribuições sobre aluguéis.....	14
7.6 Contribuições sobre auditoria.....	14
7.7 Contribuições sobre partes relacionadas .....	15
7.8 Contribuições sobre propaganda e publicidade.....	15
7.9 Contribuições sobre participação dos empregados.....	16
8. OUTROS ASSUNTOS .....	17
8.1 Contribuições sobre percentual de ganho de produtividade.....	17
8.2 Contribuições sobre índice de reajuste .....	18
8.3 Contribuições sobre novo modo de cobrança em clientes com vazamento.....	19



## 1. INTRODUÇÃO

A Arsesp realizou a Consulta Pública nº 13/2019 no período de 28/09/2019 a 14/10/2019 para recebimento de contribuições sobre a proposta de cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da BRK Ambiental Santa Gertrudes S.A., que está detalhada na Nota Técnica Preliminar NT.F-0050-2019, disponibilizada no site da Arsesp. A proposta de cálculo também foi apresentada na Audiência Pública nº 02/2019, realizada em 10/10/2019 no Município de Santa Gertrudes.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e os esclarecimentos da Arsesp sobre todas as contribuições recebidas no âmbito das referidas consulta e audiência públicas. A descrição das contribuições foi apresentada de maneira resumida, sendo que o texto na íntegra e as apresentações estão disponíveis para consulta no site da Arsesp. Apresentaram contribuições:

- BRK Ambiental Santa Gertrudes S.A.
- Rogério Pason – Prefeito do Município de Santa Gertrudes
- Alexandre Souza Vieira – Vereador do Município de Santa Gertrudes
- Willian Bento - Vereador do Município de Santa Gertrudes

Atendendo às contribuições recebidas durante a etapa inicial da 2ª RTO, neste relatório circunstanciado a Arsesp agrupou as contribuições por tema. As respostas da Agência foram classificadas em: aceitas, aceitas parcialmente e não aceitas, e todas estão justificadas.

Os valores finais adotados no cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) serão apresentados na Nota Técnica Final, juntamente com nova versão do Modelo Econômico-Financeiro, ambos incorporando as contribuições aceitas integral ou parcialmente neste processo.



## 2. MODELO REGULATÓRIO DA SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA

### 2.1 Contribuições sobre a proposta de metodologia para a 2ª RTO da BRK Ambiental

- **BRK Ambiental:**

A Nota Técnica Preliminar indica que se trata de metodologia “híbrida”, resultado da combinação da regulação por contrato com a regulação discricionária. A análise considera, por um lado, “a variação de custo, investimentos e demanda resultantes da imprevisibilidade inerente à indústria de rede (regulação discricionária), e por outro o custo operacional e administrativo previsto e o nível de eficiência implícito no Fluxo de Caixa projetado na 1ª Revisão Tarifária (regulação por contrato)”.

Na regulação discricionária, o critério para avaliação tanto dos custos operacionais quanto dos custos de investimento deve ser a análise de necessidade e adequação (eficiência) das despesas, confrontando o realizado versus o previsto. Com isso, e mesmo na opção metodológica realizada pela própria Arsesp, as previsões contidas na proposta quanto aos custos a serem incorridos deveriam deixar de ser efetivamente um limitante, tanto para baixo quanto para cima.

Notamos, não obstante, que foram excepcionados, no decorrer da NTP, casos em que a Arsesp se apartou do critério eleito e passou a indicar que alguns custos não precisariam ser considerados, como, por exemplo, a contratação dos serviços de terceiros e os custos com a locação dos equipamentos de informática.

Em outros casos, a Agência desconsidera os fatores alheios à vontade da Concessionária, que contribuiriam para incremento de custos, quando comparados ao fluxo definido na 1ª RTO. Pode-se exemplificar os custos de materiais, em especial o preço dos combustíveis e do asfalto.

Percebe-se, assim, que para cada rubrica foi aplicado um critério diverso para análise de custo.

Propõe-se que a metodologia aplicada considere a incidência da regulação contratual apenas para observância da premissa de retorno (Taxa Interna de Retorno – TIR), estabelecida em contrato, não devendo, em decorrência disso, que o fluxo de caixa aprovado na 1ª RTO seja utilizado como limitante para análise da necessidade e adequação (eficiência) dos custos envolvidos. Nesse sentido, os custos devem ser avaliados a partir de sua necessidade e adequação para a prestação dos serviços objeto do contrato.

**Resposta:** Não aceita

**Justificativa:** A metodologia adotada pela Arsesp consiste em avaliar as possíveis alterações nas condições de mercado e nos demais aspectos pactuados no contrato de concessão, sem perder de vistas a proposta comercial da concessionária à época do processo licitatório. Os itens necessários para a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deveriam estar contemplados na proposta comercial, não sendo esperadas alterações indiscriminadas na estrutura de custos da concessão, exceto as alterações devidamente justificáveis e fora da previsibilidade por parte da concessionária na licitação. Essa análise foi realizada pela Arsesp durante o processo da 1ª RTO, ajustando os custos unitários de maneira a incorporar itens essenciais



à prestação dos serviços de maneira eficiente, criando, assim, um novo patamar de custos unitários para a concessão.

Dessa forma, as alterações dos custos unitários dependem de evidências das novas condições, em regime de eficiência, não sendo plausível o simples repasse dos custos realizados, o que aproximaria a metodologia a uma regulação por custos.

Na 1ª RTO, a Arsesp considerou custos adicionais para alguns itens específicos, após análise da justificativa apresentada pela Concessionária à época, como remoção do lodo da ETA, locação de veículos, monitoramento da ETE, entre outros, e que estavam em montante superior ao previsto inicialmente no contrato. Na 2ª RTO, a Arsesp considerou apenas os valores efetivos dessas despesas, uma vez que parte dos valores adicionais solicitados pela Concessionária na 1ª RTO não foram realizados. Para as demais contas, a Arsesp manteve no fluxo de caixa o montante previsto na 1ª RTO, de forma que os valores realizados abaixo do previsto são ganhos de eficiência da Concessionária e valores acima do previsto não são reconhecidos.

### 3. DEMANDA

#### 3.1 Contribuições sobre projeção demográfica

- **BRK Ambiental:**

A Concessionária apresentou em seu Plano de Negócios as mesmas taxas de crescimento que foram consideradas na 1ª RTO para a População Urbana do Município de Santa Gertrudes pois, como destacado pela Agência Reguladora, eram compatíveis com aquelas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico de 2014 (“PMSB”).

Contudo, em decorrência da aceitação pela Arsesp do Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária, será necessário revisitar essa informação, uma vez que as obras consideradas no Estudo do Plano Diretor de Água e Esgoto (“PDAE”), elaborado pela BRKA SGT, baseiam-se em taxas de crescimento diferentes daquelas constantes no PMSB.

Sugere-se que seja realizada a comparação das taxas de crescimento populacional previstas e realizadas para o período 2015-2018, de maneira que seja avaliada a consistência das informações.

**Resposta:** não aceita

**Justificativa:** Considerando que as projeções contidas na proposta de Plano Diretor apresentada pela BRK Ambiental ainda requerem análise e aprovação pela Prefeitura de Santa Gertrudes, e podem eventualmente serem utilizadas na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, a Arsesp optou por considerar a projeção de crescimento populacional aprovada na 1ª RTO.



### 3.2 Contribuições sobre consumo unitário por categoria de usuário

- **BRK Ambiental:**

A Arsesp reviu as projeções adotadas na 1ª RTO para o período de 2015-2018, considerando exclusivamente os consumos unitários apresentados pela concessionária à época, desconsiderando os ajustes de retomada de consumo que haviam sido propostos. O pressuposto de retomada do consumo não ocorreu e a Agência reconhece esse fato.

De todo modo, ainda assim os números apresentados se encontram descolados dos consumos unitários apurados no último ciclo, o que reflete diretamente em uma receita tarifária de água e esgoto acima dos valores devidamente registrados nos livros contábeis.

Em praticamente todos os anos e para todas as categorias o consumo de água e esgoto se encontra abaixo dos valores levados em conta pela Arsesp.

Sugere-se a revisão da premissa adotada para este item, pois (i) coaduna-se com a própria metodologia eleita pela Agência – que entende necessário incorporar os efeitos dos “fatos fora de controle da Concessionária”, bem como (ii) evita repassar prejuízos indevidos à Concessionária.

**Resposta:** Não aceita

**Justificativa:** Na metodologia adotada pela Arsesp o risco de demanda deve ser administrado pela Concessionária, pois possui mais condições de identificar possíveis variações do perfil de consumo dos usuários. Dessa forma, a Arsesp reconheceu que os ajustes feitos pela Agência na 1ª RTO referentes à expectativa de retomada de consumo após a crise hídrica foram equivocados e, portanto, nesta 2ª RTO manteve as projeções de consumo unitário apresentadas pela Concessionária na 1ª RTO, excluindo os ajustes de retomada do consumo propostos pela Agência naquela época. Ressalta-se que esse critério é o mesmo adotado pela Arsesp em outras concessões. Ainda, a projeção para o período restante do contrato foi alterada para o patamar atual de consumo, ajustando-o, assim, às novas condições de mercado.

### 3.3 Contribuições sobre volume de caminhão-pipa e de limpa-fossa

- **BRK Ambiental:**

A Arsesp optou pela inclusão, nesta 2ª RTO, da projeção da receita tarifária dos serviços de caminhão-pipa e caminhão limpa-fossa, o que é absolutamente adequado, considerando que a solicitação destes serviços é constante e recorrente.

Não obstante a adequação da inclusão deste item, a Concessionária solicita que seja feita a revisão dos volumes de caminhão limpa-fossa considerados na projeção, uma vez que o valor informado na NTP especificamente para o ano de 2018 - de 18.131 m<sup>3</sup> - não ocorreu. Esse dado foi adotado como premissa para a projeção de 2019-2040.

Sugere-se sejam revistos os números desta rubrica na projeção de 2019-2040, alterando-se para 11.162 m<sup>3</sup>/ano, condizente com o realizado.



**Resposta:** Não aceita

**Justificativa:** Considerando que a receita com caminhão-pipa e limpa fossa é objeto de ajustes compensatórios nas revisões tarifárias, a Arsesp optou em manter a projeção de 18.111 m<sup>3</sup>/ano, obtido através da relação entre a receita registrada pela Concessionária em 2018 e a tarifa vigente para a categoria limpa-fossa.

Vale ressaltar que, embora a BRK Ambiental tenha registrado a receita com caminhão limpa-fossa, no plano de negócios não foram informados os volumes referentes à tal receita. Na próxima revisão tarifária será verificada a receita efetivamente obtida com caminhão-pipa e limpa-fossa no período de 2019-2022, ajustando o fluxo de caixa do contrato.

#### 4. OFERTA DOS SERVIÇOS

##### 4.1 Contribuições sobre sistema de abastecimento de água / perdas

- **BRK Ambiental:**

Considerando o histórico do índice de perdas no período de 2015-2018, a Arsesp adota uma média do período de 2015-2017 para projeção de perdas de 2019 em diante. Esclarece que desconsiderou o índice registrado em 2018, prejudicado pela redução dos investimentos.

Esse critério não parece refletir a metodologia de revisão fixada pela Agência. Isso porque, além de estabelecer uma média para as projeções, desconsidera o fato de que a redução das perdas depende efetivamente da compensação por custos operacionais ou de investimento. Lembre-se que para o combate das perdas físicas podem ser necessárias substituições de redes, correção de vazamentos, aquisição de materiais mais modernos e resistentes, assim como para perdas não-físicas, substituições periódicas de hidrômetros, mapeamento de ligações clandestinas, dentre outros.

Pede-se a reconsideração do critério para fixação do índice de perdas totais estabelecido pela NTP.

Contudo, caso não seja revisto, propõe-se a consideração das seguintes medidas para o alcance do índice:

- (i) estabelecimento de cronograma progressivo de dois anos para a redução dos atuais 26,30% (apurado em setembro/2019) para os 23,37% propostos pela Arsesp iniciando-se em 2020;
- (ii) inclusão de valores adicionais de CAPEX apresentados e compostos na Tabela 8 do documento apresentado pela BRKA (contribuições em formato word), divididos igualmente nos anos de 2020 e 2021;
- (iii) estabelecimento de meta para o índice de perdas total de 2019 de 26,10%; e
- (iv) incorporação no modelo econômico-financeiro do aumento de custos operacionais para refletir o maior volume de água produzido no biênio de 2020-2021.

**Resposta:** Não aceita



**Justificativa:** O controle de perdas de água tem impacto direto nos custos de produção, pois maiores perdas exigem uma maior produção de água, que influencia o consumo de energia elétrica, produtos químicos, entre outros com forte participação na estrutura de custos. Há impacto também na receita, decorrente das perdas aparentes ou comerciais como submedição de consumo, por exemplo.

O reconhecimento desses custos implica em estabelecer um nível de perdas eficiente, o que a Arsesp denomina de “Perdas Regulatórias”. Do ponto de vista tarifário, níveis de perdas superiores ao estabelecido na RTO significa que os custos operacionais adicionais para produção deste volume de água não serão reconhecidos na tarifa.

A Arsesp entende que os níveis de investimentos previstos no contrato de concessão se demonstraram suficientes para controle e redução de perdas. Essa premissa se valida com o ocorrido no ano de 2018, em que os investimentos previstos no contrato não foram realizados e resultou na elevação do índice de perdas.

## 5. PLANO DE INVESTIMENTOS

### 5.1 Contribuições sobre capital circulante

- **BRK Ambiental:**

Na rubrica ‘Contas a Receber’, considera-se 66 dias ao invés de 25 dias da Receita Operacional considerada como premissa para a 1ª e 2ª RTO.

Ocorre que a Concessionária realiza a leitura e emissão da Fatura de Água e Esgoto de forma simultânea, buscando eficiência no processo e a otimização de recursos. Além disso, a Concessionária pratica o ciclo de leitura entre 28 e 31 dias de consumo para todas as Economias de Água e Esgoto.

A BRKA SGT adota o prazo médio de vencimento de suas faturas a quantidade de 10 dias; como a leitura referente ao próximo ciclo de consumo ocorrerá em apenas 20 dias, a Concessionária realiza a entrega de notificação de inadimplemento aos usuários apenas neste momento.

Sendo assim, em consequência de todos os aspectos anteriormente destacados, é concedido aos usuários o prazo total de 60 dias entre a leitura e o efetivo pagamento dos valores pelo consumo dos serviços de fornecimento de água e a coleta e tratamento de esgoto: são dados próximos à média que Concessionária apresentou para o ciclo de 2015-2018.

Sugere-se o ajuste do prazo do ‘Contas a Receber de Usuários’ para o valor equivalente a 60 dias de Receita Operacional, o que melhor representa o comportamento dos usuários.

**Resposta:** Não aceita.

**Justificativa:** A Arsesp esclarece que está sendo considerado o prazo de 25 dias de Receita Operacional, que corresponde ao intervalo médio entre consumo e leitura (média de 15 dias)



acrescido do prazo mínimo para pagamento pelo usuário (10 dias<sup>1</sup>). A solicitação apresentada pela BRK considera o prazo médio de pagamento efetivo dos usuários, incluindo a impontualidade e/ou inadimplência, que é tratada de maneira específica no fluxo de caixa da Concessionária.

## 5.2 Contribuições sobre plano de investimentos

- **Alexandro Souza Vieira, Vereador de Santa Gertrudes:**

Questiona (i) se houve punição à concessionária por descumprimento de acordo de metas de investimento; (ii) se a concessionária chegou a ser notificada por isso; (iii) se algum outro órgão público foi comunicado de tal descumprimento; (iv) qual a garantia de que o acordo com novas metas de investimentos será cumprido nos próximos 4 anos; (v) e se o reajuste em discussão é devido, tendo em vista este descumprimento.

**Resposta:** As previsões de investimentos têm como objetivo garantir a qualidade e continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não sendo necessariamente metas a serem cumpridas. O fato é que deve ser avaliada a pertinência e prudência dos investimentos previstos para que a tarifa não seja onerada de maneira desnecessária.

De todo modo, considerando que a projeção de investimento reconhecida pela Arsesp na 1ª RTO não foi realizada, nesta RTO a Arsesp retirou do fluxo de caixa da BRK Ambiental o montante de **R\$ 8.399.000,00** (oito milhões trezentos e noventa e nove mil reais – preços set/19).

## 6. ESTRUTURA TARIFÁRIA

### 6.1 Contribuições sobre diferenciação do percentual de água e esgoto

- **Alexandro Souza Vieira, Vereador de Santa Gertrudes:**

Solicita que, para as futuras cobranças, sejam diferenciados os percentuais de água e esgoto. Se possível, para a proporção de 100% água e 70% esgoto. Argumenta que não é toda água que passa pelo hidrômetro que retorna como esgoto e, portanto, teria que ter uma diferenciação.

**Resposta:** Não aceita

**Justificativa:** A estrutura tarifária foi definida no contrato de concessão e prevê a cobrança do volume de esgoto baseado no volume medido de água. Essa metodologia se justifica pela alta correlação entre as variáveis e o fato de não haver medição do volume de esgoto coletado. É sabido que há situações em que a água utilizada não é destinada às redes coletoras de esgoto, mas a composição do valor total a ser pago pelo usuário já considera todos os custos necessários à prestação dos dois serviços (abastecimento de água e esgotamento sanitário), de forma que uma

<sup>1</sup> A Deliberação ARSESP nº 106/09 estabelece, no inciso I do artigo 75, o prazo de 5 dias úteis entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.



possível alteração na forma de rateio entre serviços de água e esgoto deveria resultar no mesmo valor total da conta de água. Em síntese, se a cobrança da tarifa dos serviços de esgoto for reduzida, haverá necessidade de compensar essa redução com o aumento do valor cobrado pelos serviços de água, de modo que o valor total se mantenha.

## 7. CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS – OPEX

### 7.1 Contribuições sobre energia elétrica

- **BRK Ambiental:**

A NTP desconsiderou os dados apresentados pela Concessionária para esta rubrica, a pretexto de que os gastos realizados em 2018 de “BRL 588,66 para o sistema de água e BRL 192,73 para o sistema de esgoto” teriam uma repetição, de forma indefinida, no período de 2019-2040, e refletiriam integralmente o efeito do reajuste tarifário destacado. Além disso, a Agência Reguladora considerou um ganho de eficiência anual médio de 2,0%.

Ocorre, contudo, que o reajuste tarifário da Elektro entrou em vigor apenas no dia 27 de agosto de 2018, afetando os gastos da BRKA SGT apenas nos meses de outubro a dezembro do mesmo ano fiscal. Sendo assim, o argumento apresentado pela ARSESP acaba, de forma arbitrada, reduzindo o gasto de energia da Concessionária na projeção de 2019-2040, uma vez que a tarifa de energia elétrica mais elevada vigoraria durante 12 meses para o exercício fiscal de 2019. Além disso, é fundamental destacar também que houve neste ano aprovação de redução na tarifa da Elektro Distribuidora de Energia, no percentual de 8,32%, como destacado pela ARSESP.

Sugere-se que a ARSESP atualize as premissas dos Coeficientes de Energia Elétrica para os SAA e o SES com base nos números que foram apresentados no ofício, considerando que os valores apresentados para 2019 já refletem as condições da aplicação dos Reajustes Tarifários da Elektro Distribuidora de Energia, o ganho de eficiência anual médio de 2,0% pactuado e as necessidades operacionais específicas da Concessionária.

**Resposta: Aceita parcialmente.**

**Justificativa:** A partir das informações apresentadas na contribuição, a Arsesp não conseguiu reproduzir os custos unitários obtidos pela BRK Ambiental. Entretanto, as premissas dos coeficientes para os custos unitários de energia elétrica dos sistemas de água e esgoto foram atualizadas, de forma a refletir os reajustes da concessionária de energia elétrica.

Foram considerados os custos unitários de R\$ 588,66/m<sup>3</sup> (água) e R\$ 192,73/m<sup>3</sup> (esgoto), obtidos pela razão entre as despesas realizadas com energia elétrica e os volumes produzidos de água e de esgoto coletado, respectivamente, e proporcionalizou esses custos aos meses impactados pelo reajuste de 24,42% (efeitos setembro/18) e pela redução de 8,32% (efeitos setembro/19), conforme segue:



Para o sistema de água:  $588,66 \times (1+24,42\% \times 9/12-8,32\% \times 3/12) = \text{R\$ } 684,23/\text{m}^3$

Para o sistema de esgoto:  $192,73 \times (1+24,42\% \times 9/12-8,32\% \times 3/12) = \text{R\$ } 224,02/\text{m}^3$

Dessa forma, a partir do ano de 2019, a projeção para custo de energia elétrica partiu de R\$684,23/m<sup>3</sup> para o sistema de água e R\$ 224,02/m<sup>3</sup> para o sistema de esgoto, mantendo-se a previsão de ganho de eficiência de 2% para o restante dos anos do contrato de concessão.

## 7.2 Contribuições sobre serviços de terceiros

- **BRK Ambiental:**

A NTP ajustou essa rubrica da seguinte forma: (i) alterou o valor reconhecido para locação de veículos e retroescavadeira, baseado no valor efetivamente realizado; (ii) excluiu os custos referentes à transporte e destinação do lodo da ETA; e (iii) reprogramou o custo referente à remoção do lodo da ETE de 2018 para 2020 e, a partir de 2020, incluiu essa despesa a cada 8 anos.

Cumpra esclarecer que apesar de a BRKA SGT não ter contratado prestador de serviço para realizar o transporte e a destinação de lodo da ETA no período de 2015-2018 – que estava inicialmente prevista e pactuado com a Arsesp na 1ª RTO para iniciar em 2017 – implica, automaticamente, que o mesmo custo não deva ser mais considerado.

Os projetos executivos para adequações na ETA e implantação do sistema de tratamento de lodo já estão em andamento e devem ser encerrados até o final do primeiro trimestre de 2021. Após essa data, será iniciada contratação e execução das obras necessárias com a previsão de conclusão, considerando o comissionamento, em setembro/2023. Portanto, espera-se que a partir de outubro/2023 incrementos nos custos operacionais da Concessionária para o transporte e a disposição de resíduos de lodo no tratamento de água.

No tocante à “alteração do valor reconhecido para a locação de veículos e retroescavadeira baseado no valor efetivamente realizado” a Concessionária questiona se esta alteração foi estabelecida com base na Relação de Fornecedores encaminhados à Arsesp, em 13 de setembro de 2019. Impele destacar que a monta de BRL 238.205,91 informada no citado documento tem apenas conotação referencial para assinatura do contrato, com data-base anterior ao início da vigência do contrato; a explicação para este fator reside no aspecto de que o valor total efetivo depende da categoria de veículo que será empregada pela Concessionária, cujos valores são determinados em contrato.

Nesse sentido, a BRKA SGT informa que o valor anual de gasto com a locação de 8 veículos (equipes de operação dos sistemas de água, esgoto e comercial) de frota leve será de BRL 138.420,84/ano (preços na data-base de julho/2019).

Em relação à frota amarela, ou seja, de veículos pesados para a realização da manutenção de redes de água e esgoto a Concessionária identifica a necessidade de locação de uma retroescavadeira e um caminhão basculante, cujos valores são da ordem de BRL 186.420,00/ano (data-base de julho/2019). Somados aos apresentados no parágrafo acima totalizam a monta de BRL 324.840,84 (data-base de julho/2019). Cabe informar, ainda sobre este item, que o montante de BRL 324.840,84 está apenas 5,74% acima dos BRL 307.210,00 que são referentes aos BRL 255.900,00, acordados na 1ª RTO com a ARSESP, com a devida atualização de setembro de 2015 para 2019. Contudo, havendo a



locação de 8 veículos - ao invés de 4 pactuados anteriormente – e a inclusão de um caminhão basculante em adição à apenas retroescavadeira considerada à época.

Com relação ao acúmulo de lodo em Estações de Tratamento de Esgoto (“ETE”) que se utilizam dos sistemas de Lagoas de Estabilização ou Lagoas Australianas, será preciso ter o manto removido em periodicidade menor, a cada 5 anos.

Sendo assim, solicita-se a revisão das projeções, levando em consideração os valores supracitados de outubro/2023 até o final da concessão em 2040.

Além disso, sugere-se a revisão do período de remoção do lodo, alterando-se os 8 anos fixados, a partir de 2020, para 5 anos.

**Resposta: Aceita parcialmente**

**Justificativa:** A Arsesp reavaliou a projeção de locação de veículos, porém, considerou a frota de 04 veículos solicitados na 1ª RTO e não os 08 veículos solicitados no presente processo.

Assim, foram adotados os valores anuais de R\$ 69.210,42 (referente a locação de quatro veículos leves) e R\$ 186.420,00 (referente locação de uma retroescavadeira e um caminhão basculante), totalizando R\$ 255.630,42.

Em relação ao custo da remoção do lodo da ETA, considerando que a implantação do sistema ocorrerá apenas em 2023, a Arsesp optou por considerar essa despesa apenas a partir da próxima RTO, sendo passível de ajuste caso a despesa com a remoção do lodo seja registrada antes do previsto.

Por fim, a Agência manteve a projeção de remoção do lodo a cada oito anos, uma vez que haverá ampliação da ETE e não há histórico de remoção de lodo na estação. Tal decisão poderá ser reavaliada no decorrer de contrato, à medida em que a concessionária comprovar a necessidade de remoção de lodo em período inferior ao projetado pela Arsesp. Vale ressaltar que, na proposta comercial da licitação, a remoção de lodo foi prevista a cada período de 8 anos.

### 7.3 Contribuições sobre outros materiais

- **BRK Ambiental:**

A NTP manteve os valores projetados na 1ª RTO.

Observe-se, contudo, que os valores efetivamente realizados pela BRKA SGT no período de 2015-2018 ficaram acima dos valores propostos.

Isso em função de, dentre outros fatores, aumentos não previsíveis das condições de mercado (p. ex. aumento do preço dos combustíveis, em quase 40% desde 2014, e variações extraordinárias do preço asfalto).

Cabe ainda mencionar que neste período foram realizadas manutenções de máquinas, equipamentos, estações de tratamento, reservatórios, estações elevatórias e redes, cujos materiais necessários a estas atividades estão registrados também nesta rubrica.



Sugere-se, assim, rever esse item para considerar os custos realizados, relacionados aos materiais, especialmente porque foram impactados por fatores alheios à conduta da Concessionária.

**Resposta:** Não aceita

**Justificativa:** A Arsesp decidiu pela manutenção dos custos unitários definidos na 1ª RTO, ajustados para preços de setembro/2019. Tais custos unitários eram resultantes das projeções apresentadas pela Concessionária na 1ª RTO.

Durante o processo de revisão tarifária não foram apresentados os devidos detalhamentos e evidências da composição dos custos da rubrica “outros materiais”, bem como justificativas para a alteração dos custos unitários definidos na 1ª RTO.

#### 7.4 Contribuições sobre materiais administrativos

- **BRK Ambiental:**

A NTP manteve as projeções da 1ª RTO para estes componentes.

É importante destacar que dentro de Materiais Administrativos estão registrados gastos com materiais de proteção coletiva (e.g. extintores de incêndio), materiais de manutenção elétrica para unidades administrativas, materiais que possuem natureza de permanente, que não podem ser considerados como imobilizado (e.g. móveis e equipamentos), outros materiais para manutenção e conservação anual dos prédios operacionais e administrativos (e.g. materiais para pequenas reformas, materiais de pintura, luminárias). Sendo assim, é importante que os valores realizados pela Concessionária sejam incorporados.

Propõe-se que sejam revistas as premissas adotadas para o período realizado do ciclo de 2015-2018 aumentando do valor médio de BRL 19.633/ano para os valores efetivamente realizados, gerando uma média de BRL 60.644/ano, que é similar aos valores aprovados pela Agência Reguladora na 1ª RTO para o realizado de 2011-2014, de BRL 57.458/ano. Sugere-se ainda a revisão dos valores projetados para o montante médio de BRL 60.644/ano.

**Resposta:** Não aceita

**Justificativa:** A Arsesp decidiu pela manutenção dos valores definidos na 1ª RTO, ajustados para preços de setembro/2019, que eram resultantes das projeções apresentadas pela Concessionária na 1ª RTO.

Durante o processo de revisão tarifária não foram apresentados os devidos detalhamentos e evidências da composição dos custos da rubrica “materiais administrativos”, bem como justificativas para a alteração dos custos unitários definidos na 1ª RTO, em especial para “outros materiais”.



## 7.5 Contribuições sobre aluguéis

- **BRK Ambiental:**

A NTP desconsidera na integralidade essa despesa.

Trata-se, contudo, de custo cujo objetivo é atualizar o parque de computadores da Concessionária.

Sendo assim, é preciso que no período realizado 2015-2018 os valores de Serviços apresentados pela BRKA SGT em seu Plano de Negócios sejam considerados com as devidas atualizações para a data-base de setembro/2019.

Cumpra esclarecer que a Concessionária já celebrou outro contrato (com uma nova empresa) para dar continuidade a prestação deste serviço.

Sugere-se a inclusão deste custo nas projeções até o final da concessão, no valor anual estimado de BRL 21.322,80 (base dez/2018).

**Resposta:** Não Aceita

**Justificativa:** A Arsesp decidiu pela manutenção dos valores definidos na 1ª RTO, com os devidos ajustes para preços de setembro/2019, que eram resultantes das projeções apresentadas pela Concessionária naquele processo.

A necessidade de manutenção dos computadores poderia ter sido prevista à época da licitação e, portanto, não podem gerar acréscimo aos custos operacionais. Ademais, não foi apresentado estudo que demonstre a viabilidade de locação de computadores ao invés da aquisição.

## 7.6 Contribuições sobre auditoria

- **BRK Ambiental:**

Esse custo é totalmente desconsiderado pela NTP.

Tratam-se, contudo, de despesas com assessoria jurídica em ações que questionam disposições previstas no regulamento dos serviços prestados pela Concessionária e em deliberações da Arsesp. Configuram, ademais, fatores alheios à vontade da Concessionária.

Em síntese, estes honorários são custos necessários e inerentes às atividades fim da empresa e precisam ser considerados no escopo desta 2ª Revisão Tarifária Ordinária.

Propõe-se a inclusão destes custos, assim como seja atualizado o projetado em linha com que foi de fato realizado.

**Resposta:** Não aceita

**Justificativa:** Na 1ª RTO a Arsesp avaliou os custos adicionais não previstos na proposta comercial da licitação e considerou apenas os inerentes à prestação do serviço. Outras assessorias são consideradas pela Arsesp como estratégia da concessionária para melhorar o desempenho/atuação, mas não devem ser custeadas pelos usuários através da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os mesmos critérios foram mantidos na 2ª RTO.



## 7.7 Contribuições sobre partes relacionadas

- **BRK Ambiental:**

Embora os valores apresentados para esta rubrica estejam dentro do limite adotado na 1ª RTO – o patamar de 5% da receita operacional da Concessionária – a NTP não considerou os valores na integralidade.

Primeiro, é preciso destacar que os valores realizados se encontram acima do que foi apresentado no plano de negócios, correspondendo a mais do que 5% da receita operacional.

De todo modo, é preciso ao menos que seja mantido o critério estabelecido na 1ª RTO para que se considere o percentual já fixado para essa rubrica.

Sugere-se a revisão do item para considerar o realizado e, no que tange às projeções, manter os valores no patamar de 5% da receita operacional da Concessionária, conforme critério adotado na 1ª RTO.

**Resposta:** Não aceita

**Justificativa:** Foi mantido o critério adotado na 1ª RTO, conforme consta na página 40 da Nota Técnica NT.F-0050-2019:

Na 1ª RTO, ao analisar as despesas com partes relacionadas, a ARSESP reconheceu, para o período de 2010-2014, o limite de 5% das Receitas Operacionais (ROP). **A partir dos valores reconhecidos, a ARSESP determinou o respectivo custo unitário por ligação de água e esgoto que serviu de base para as projeções dos anos futuros.** Este custo unitário incluiu também as despesas com call center, que foi implantado em 2015. Sendo assim, a Arsesp optou por manter, para o período de 2015-2018, os valores aprovados na 1ª RTO e **reprojetou os valores a partir de 2019 com base nos custos unitários aprovados na 1ª RTO e o novo mercado reconhecido**, que já incluem o ganho de eficiência médio contratual de 2% ao ano.

Ressalta-se que a metodologia adotada foi a mesma aprovada na 1ª RTO, sendo que o limite de 5% da Receita Operacional foi a base para definição do custo unitário para essa rubrica.

## 7.8 Contribuições sobre propaganda e publicidade

- **BRK Ambiental:**

A NTP manteve os valores aprovados na 1ª RTO para essa rubrica.

Conforme consta da NTP, reconhece-se as despesas com campanhas educativas para esclarecimento dos usuários para medidas como uso racional da água.



Cumpra esclarecer que no período de 2015-2018 foram realizadas campanhas e adotadas as seguintes medidas:

- (i) Campanha do Dia Mundial da Água e Aedes Nunca Mais;
- (ii) Programa Olho Vivo;
- (iii) Programa Ecodesign; e
- (iv) Relatório Anual de Qualidade da Água

Sugere-se, assim, que sejam incluídos os custos relativos às atividades mencionadas, em razão de sua aderência ao critério de reconhecimento desta rubrica estabelecido pela ARSESP.

**Resposta:** Não aceita

**Justificativa:** Foram avaliados os custos correspondentes a cada programa mencionado e observou-se que, aqueles que apresentam continuidade até 2018, estão cobertos pelo nível autorizado para esta rubrica.

## 7.9 Contribuições sobre participação dos empregados

- **BRK Ambiental:**

A NTP manteve a projeção da 1ª RTO para o período de 2015-2018. Para o ciclo futuro, de 2019-2040, desconsiderou a despesa.

Na 1ª RTO foi reconhecida a despesa, considerando-se os registros contábeis para o período realizado e os valores projetados.

Dessa forma, em aderência ao critério dantes adotado, é preciso considerar essa despesa nesta revisão ordinária, em especial porque decorre de imposição decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, cuja obrigatoriedade de cumprimento é imposta por lei.

Sugere-se a revisão deste item para inclusão dos valores com pagamento da participação dos empregados.

**Resposta:** Não aceita

**Justificativa:** A Arsesp entende que, embora seja uma cláusula de acordo coletivo, a despesa com pagamento de participação dos empregados, atrelada às metas de desempenho, não deve ser custeada pelos usuários através da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Este mesmo tratamento tem sido adotado pela Agência nas demais Concessionárias reguladas.



## 8. OUTROS ASSUNTOS

### 8.1 Contribuições sobre percentual de ganho de produtividade

- **BRK Ambiental:**

Restou estabelecido, desde a 1ª RTO, um percentual em torno de 2% como “ganho de eficácia médio anual”, que acabou sendo previsto para o período remanescente do contrato. À época da 1ª RTO, a Arsesp justificou que esse “ganho de eficiência médio anual” estaria implícito nas projeções de custos apresentadas pela Concessionária em sua proposta (Nota Técnica Preliminar - NT/F/009/2015).

Essa informação não consta dos estudos apresentados pela Concessionária e tampouco se pode inferir das projeções ofertadas. Trata-se de um percentual subjetivo, extraído de uma interpretação equivocada das projeções apresentadas. A Concessionária não considerou esse ganho de produtividade em seus estudos, não podendo, por isso, ser inferido. Ademais, não faz sentido que o fator de produtividade – de todo, não calculado nem apresentado pela Concessionária – seja aplicado para todas e quaisquer rubricas. A produtividade refere-se tão somente à prestação direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Não poderia ser aplicada aos serviços indiretos, como, por exemplo, os serviços prestados por terceiros (as Consultorias, Assessorias, e serviços do gênero). Esse “desconto” não seria repassado ao contratado, até porque não haveria mesmo razão plausível para tanto. Ressalta-se, ainda, que já há distribuição de ganhos de produtividade aos usuários na medida em que são atendidas as metas de diminuição de perdas de água, eis que isso permite à Concessionária reduzir custos e aumentar receitas, sendo que tais efeitos são integralmente considerados nas revisões tarifárias, inclusive suas projeções. Além disso, os valores de inadimplência são significativamente baixos quando comparados a outras concessões, sendo que, novamente, os benefícios decorrentes dessa eficiência foram integralmente repassados aos consumidores, considerando a metodologia aplicada pela Arsesp.

Assim, é no momento da revisão contratual que os ganhos de produtividade são compartilhados, desnecessária a fixação de percentual para tanto. De todo modo, ainda que se pudesse fixar um critério para compartilhamento dos ganhos de produtividade, é preciso que essa regra preveja o rateio dos ganhos de produtividade e não apenas a incidência de percentual sobre as rubricas, excluindo a parcela que deve ser apropriada pela Concessionária.

Sugere-se que seja desconsiderado esse fator de produtividade, por não constar do estudo da Concessionária e tampouco poder ser deduzido das projeções, e, ainda, por não poder ser aplicado incondicionalmente a quaisquer rubricas e não conter qualquer critério de rateio.

**Resposta:** Não aceita

**Justificativa:** A Arsesp optou em manter a projeção de percentual de ganho de eficiência, considerando a NT.F-011-2015:



De acordo com as projeções constantes do Plano de Negócios do Termo Aditivo 001/2012, conforme demonstrado na Tabela 5.6.3 a seguir, o ganho de eficiência médio anual implícito para o período remanescente do contrato é de 2,0043%. Esse parâmetro foi utilizado nas projeções dos componentes dos custos operacionais e administrativos, salvo para aqueles componentes de custos em que fatos supervenientes ocorridos justifiquem a adoção de critérios específicos pelo regulador. Cabe lembrar que esse ganho médio anual está implícito na maioria das projeções de custos apresentadas pela Concessionária para esta RTO.

## 8.2 Contribuições sobre índice de reajuste

- **Rogério Pason, Prefeito de Santa Gertrudes:**

Sugestão de que o índice do reajuste não ultrapasse os 15%, haja vista o cenário econômico do país. Ainda mais, diz que não notaram um grande investimento feito pela empresa para justificar um reajuste acima do valor sugerido.

**Resposta:** O modelo de contrato de concessão específico preza pelo equilíbrio econômico-financeiro da concessão, levando em consideração todas as variáveis de mercado passíveis de impacto no negócio, o que impossibilita a determinação de valores de piso e teto com risco de, em assim procedendo, colocar em risco a prestação do serviço. Dessa forma, a Arsesp procedeu a avaliação das condições de mercado, bem como investimentos e despesas realizadas no período, realizando os ajustes necessários à definição de custos eficientes, obtendo, assim, o índice de ajuste adequado à continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- **Alexandro Souza Vieira, Vereador de Santa Gertrudes:**

Após ter acesso aos índices de reajuste que já ocorreram desde o ano de 2015 até 2018, percebeu uma diferença muito grande entre a inflação do período e os reajustes autorizados pela ARSESP (23,66% de inflação e 43,74% de reajuste). Solicita que não seja concedido o reajuste pleiteado pela concessionária (23,57%) em virtude dessa diferença observada.

**Resposta:** O modelo de contrato de concessão específico preza pelo equilíbrio econômico-financeiro da concessão, levando em consideração todas as variáveis de mercado passíveis de impacto no negócio. Para garantir a aderência dos custos à realidade de mercado, está prevista no contrato de concessão a revisão tarifária ordinária a cada quatro anos. Dessa forma, a Arsesp procedeu a avaliação das condições de mercado, bem como investimentos e despesas realizadas no período, realizando os ajustes necessários à definição de custos eficientes, obtendo, assim, o índice de ajuste adequado à continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Esse procedimento quadrienal não guarda relação com os índices inflacionários.

Vale ressaltar que entre as revisões tarifárias quadrienais está previsto o reajuste anual da Tarifa de Referência visando manter os preços atuais e corrigir os efeitos inflacionários (Índice IPCA).



- **BRK Ambiental:**

Solicito esclarecimento a respeito da tarifa (receita) considerada para o cálculo do IRT: há indicação clara, à fl.51, de que os preços referenciados na NTP foram atualizados para a data-base de 2019. Contudo, não está claro na NTP se para o cálculo do IRT a receita também teria sido atualizada para essa mesma data-base, o que implicaria em distorção do reposicionamento tarifário. As tarifas vigentes (ou a receita real) é que deveriam servir para o cálculo do IRT.

**Resposta:** A Arsesp esclarece que a receita está atualizada com data base de set/19, não implicando em distorções do IRT.

### 8.3 Contribuições sobre novo modo de cobrança em clientes com vazamento

- **Willian Bento, Vereador de Santa Gertrudes:**

No município vem ocorrendo muitas reclamações por parte dos consumidores usuários em que houve uma alta de consumo devido a vazamento, somente identificado no momento em que recebeu a fatura, e a empresa BRK não abre diálogo para a cobrança com base na média de consumo dos últimos 180 dias. Diante desse cenário, é grande o número de reclamações da BRK junto ao PROCON e grande parte das reclamações se deve a esse cenário, sendo que os usuários têm entrado na justiça e ganhado as sentenças para o pagamento na média dos 180 dias.

Diante do exposto, solicita à ARSESP a possibilidade de colocar como padrão automático a cobrança das faturas de água média dos últimos 180 dias em casos de grande consumo devido a vazamentos.

**Resposta:** A Deliberação Arsesp nº 106/09 estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e em seu artigo 70 regulamenta a situação de alta e consumo devido a vazamentos, conforme segue:

Art. 70. Nos casos de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações internas do imóvel, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vazamento.

Mesmo nos casos de vazamentos, o consumo de água fica mantido pois foi registrado nos hidrômetros e essa água disponibilizada, mas os serviços de esgoto não necessariamente foram utilizados, por esse motivo a cobrança deve ocorrer com base na média dos últimos 180 dias.

### EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

- Jefferson Leão de Meirelles – Assessor
- Luiz Antonio de Oliveira Junior – Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos



- Marcos Koritiake – Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

São Paulo, 29 de Outubro de 2019

Atenciosamente,

**Camila Elena Muza Cruz**  
Superintendente de Análise Econômico-Financeira

De acordo,

**Marcus Vinicius Vaz Bonini**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Código para simples verificação: 4d02923f801870c8. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>